



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O TCDF

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de suas competências institucionais, necessita viabilizar de forma recorrente viagens de seus servidores e autoridades para outros pontos do território nacional e eventualmente para o exterior, tanto para o cumprimento de missão de serviço, quanto para a participação em eventos de capacitação de interesse do Órgão. Trata-se, pois, de uma necessidade permanente do Órgão.

1.2. Nesse sentido, a Resolução TCDF nº 358/2022 estabelece em seu artigo 1º que:

“Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.”

1.3. Por sua vez, no art. 17 da mesma Resolução, observa-se orientação de **preferência para aquisição de passagens aéreas** em relação a outras modalidades de transportes.

“Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à passagens, sem prejuízo das diárias, as quais poderão ser:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data prevista para o afastamento;

c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo, desde que o custo seja menor do que o com a emissão de passagens aéreas.”

1.4. A aquisição de passagens aéreas, considerando o contexto das necessidades do TCDF, que algumas vezes ocorre em situações que requerem urgência, exige a combinação simultânea de celeridade, adequação à melhor programação da viagem e melhor preço, fatores esses que são de difícil conciliação, principalmente nas ocorrências de compras em pequenos intervalos de tempo em relação à data da viagem, tendo em vista o caráter volátil dos níveis de preços praticados pelas companhias aéreas.

1.5. Dessa forma, por característica de mercado, a compra direta e circunstancial



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

perante as companhias aéreas reduz consideravelmente as possibilidades de aquisição de passagens aéreas a preços moderados, em face das variações imprevisíveis dos valores, o que dificulta também o aproveitamento de economia de escala.

1.6. Diante desse cenário, é bastante comum no âmbito da Administração Pública nacional, a contratação de serviços de agenciamento para aquisição de passagens aéreas, estratégia essa que simplifica e torna mais célere os procedimentos de compras de passagens, tendo em vista a especialização dos operadores desse mercado, que disponibilizam sistemas informatizados via web, integrados aos portais de compras das companhias aéreas, permitindo a seleção do melhor preço dentre as ofertas disponibilizadas para o trecho de viagem escolhido, bem como o aproveitamento de economia de escala, que se manifesta por meio de benefícios e descontos oferecidos pelas companhias, devido ao volume de operações realizadas pela agência de viagens.

1.7. Observa-se também essa possibilidade de contratação, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, no art. 25, §2º, do Decreto Distrital nº 39.573/2018, conforme transcrito a seguir.

§ 2º Para os órgãos ou entidades que não possuem contrato próprio com agência de turismo para aquisição de passagens, deverão providenciar a contratação, observadas as normas gerais de orçamento e finanças, o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na Lei nº 8.666/93, ou aderir a uma das atas vigentes contratadas para esse fim.

1.8. O TCDF já realiza anualmente, por meio de licitação, esse tipo de contratação. Atualmente, a prestação de serviço de agenciamento de viagens ocorre por meio do Contrato TCDF nº 26/2024 (Processo nº 00600-00007727/2024-25, peça nº 61). O prazo de vigência e execução do contrato foi estabelecido em 12 (doze) meses, contados de 14/10/2024, prorrogável por iguais períodos (Item 3.1 do CT 26/24). O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 1.556.564,40.

1.9. É oportuno pontuar que, inicialmente, o Pregão Eletrônico n.º 90017/2024 (Processo 00600-00007727/2024-25-e, peça nº 18) estimou o preço da contratação para 12 meses a partir de 2024 no valor de R\$ 1.980.329,40. Contudo o processo licitatório, reduziu esse valor em 21,50% (percentual de desconto do contrato vigente).

1.10. Ocorre que, consultada a empresa contratada sobre o interesse na prorrogação do Contrato nº 26/2024, pelo período de 12 (doze) meses, (peça nº 78), a contratada respondeu não ter interesse na renovação (peça nº 79).

1.11. Portanto, a decisão pela realização de uma nova licitação se fundamenta na necessidade de continuidade na prestação de serviço objeto do contrato.

1.12. Cabe esclarecer que a presente contratação não implica despesa automática para o TCDF, ou seja, líquida e certa de ocorrer, tendo em vista que as passagens aéreas serão adquiridas sob demanda, mediante o surgimento da necessidade desta Corte de Contas, ao longo do contrato.

1.13. Nesse contexto, registre-se ainda que a aquisição de passagens aéreas pelo



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

TCDF constitui necessidade permanente, orientada por norma interna (Resolução TCDF nº 358/2022), com o objetivo de viabilizar viagens a trabalho e a participação em eventos de capacitação de interesse institucional, de autoridades e servidores do Tribunal.

1.14. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.15. Considerando os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, a celebração do contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se vantajosa sob diversos aspectos.

1.16. A vigência ampliada proporciona maior estabilidade na prestação dos serviços e reduz a necessidade de repetidas contratações ou processos licitatórios, o que acarreta economia de recursos públicos e otimização do tempo das equipes envolvidas. Além disso, contratos com prazos mais longos favorecem o planejamento orçamentário e operacional, tanto da contratante quanto da contratada, possibilitando uma execução mais eficiente e contínua do objeto pactuado.

1.17. Do ponto de vista econômico, a contratação por 24 meses minimiza os riscos de variação de preços e custos administrativos associados a renovações frequentes, permitindo, inclusive, a negociação de condições mais favoráveis com o fornecedor, refletindo em redução de custos para a Administração.

1.18. Por fim, destaca-se que a vigência contratual ora proposta encontra respaldo no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a celebração de contratos com prazo superior a 12 meses quando for justificado e demonstrado o ganho de eficiência e economicidade.

1.19. Dessa forma, a fixação da vigência contratual por 24 meses apresenta-se como medida vantajosa e plenamente justificada, assegurando o atendimento contínuo e eficaz da demanda pública

2. DA MELHOR SOLUÇÃO

2.1. Tendo em vista tratar-se de contratação anual, orientada por norma interna, atualizada pela Resolução TCDF nº 358/2022, a pesquisa foi direcionada para a verificação de eventuais atualizações nos formatos de contratações existentes no mercado que estejam sendo utilizados no âmbito da Administração Pública.

2.2. Conforme já mencionado no tópico anterior, o TCDF adquire passagens aéreas de forma indireta, por meio da contratação de empresa especializada, que disponibilize sistema “on-line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.3. Constitui exigência do modelo de contratação, adotado pelo TCDF, que o sistema automatizado disponibilizado pela CONTRATADA possua acesso “on-line” via rede mundial de computadores e ofereça as seguintes funcionalidades:

“Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), como, por exemplo, o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (self-booking), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (self-ticket) em formato Eticket ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.” (Item 1.1.1 do Anexo II – Especificações técnicas do serviço do Pregão Eletrônico nº 20/2023).

2.4. Observa-se, pois, pela descrição do conjunto de requisitos exigidos para o sistema, que o fluxo de tarefas relacionadas à atividade de aquisição e gerenciamento de passagens aéreas ocorre de forma centralizada, via acesso direto, por servidor designado pelo Tribunal, o que possibilita celeridade, simplificação operacional e controle de todo o procedimento pelo próprio CONTRATANTE.

2.5. A opção por contratar serviço de agenciamento de viagens, portanto, justifica-se pela celeridade e eficiência na aquisição de cada bilhete aéreo. A centralização das operações via sistema com opção de reserva, cotação eletrônica e emissão de passagens de todas as companhias aéreas facilita a busca e comparação de preços de forma mais rápida que em pesquisas feitas de forma separada em cada companhia aérea.

2.6. Por sua vez, as alterações de voos e remarcações, que eventualmente ocorram durante o exercício, também podem ser resolvidas de forma direta e satisfatória, evitando com que colaboradores desta Casa desviem suas atividades para tentar resolver com centrais de atendimento das companhias aéreas.

2.7. Quanto ao modelo adotado para a apresentação da proposta na licitação, trata-se de procedimento já consolidado no âmbito do TCDF a oferta do maior desconto, a ser aplicado sobre os valores das passagens. Em face do caráter volátil dos preços das passagens aéreas, aliado a situações de imprevisibilidade do momento de aquisição e da necessidade de usufruir de benefícios de economia de escala, a oferta do maior desconto apresenta-se como mecanismo mais adequado para o alcance desses objetivos.

2.8. Dessa forma, adota-se no TCDF o critério de maior percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital de licitação.

2.9. Justifica-se, no referido modelo, a não submissão da taxa de agenciamento ao percentual de desconto, tendo em vista sua natureza distinta em relação às passagens aéreas. A taxa de agenciamento constitui remuneração consagrada no mercado em face da prestação do serviço de agenciamento devida às agências de viagens, possuindo, em geral, valor fixo durante a vigência contratual. A taxa de agenciamento, portanto, não possui o comportamento volátil apresentado pelas



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

passagens aéreas, as quais, precipuamente, têm suas precificações originárias estabelecidas pelas companhias aéreas. A taxa de agenciamento constituirá, então, parcela de custo unitário fixo em relação ao valor total de cada operação de aquisição de passagens aéreas. Diante desse contexto, para a taxa de agenciamento, é adotado o valor médio representativo da faixa de mercado.

2.10. Esse modelo já vem sendo adotado em vários exercícios financeiros do TCDF. O procedimento não afeta a relação das Agências de Viagens com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais existentes; uma vez que as negociações ocorridas entre as Companhias Aéreas e Agências de Viagens circunscrevem-se por incentivos de volume de vendas realizados, conforme bem descrito no voto relator do Acórdão TCU nº 1.314/2014-Plenário:

“Com efeito, já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência, não apenas daquelas decorrentes do contrato com um órgão público específico. E se diversos contratos com a administração pública vêm sendo cumpridos dessa forma, então faticamente demonstra-se sua equibilibidade, [...]”

2.11. Registre-se que, originalmente, o TCDF realizou um estudo comparativo entre o modelo que adota como critério de julgamento o menor valor ofertado para a RAV (Remuneração do Agente de Viagem) e o modelo com base no maior desconto, no qual ficou demonstrado que o critério de julgamento com base no maior percentual de desconto sobre as passagens se apresentou mais vantajoso (conforme peça nº 12, e-DOC 6ACAC878, Processo–TCDF nº 27740/2015).

2.12. Em vista desse estudo, esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde o Pregão Eletrônico nº 37/2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 90017/2024, por exemplo, o certame contou com 29 (vinte e nove) licitantes e o contrato transcorreu sem maiores problemas.

2.13. Saliente-se ainda que a disputa no certame realizada com base no maior percentual de desconto ofertado para a passagem aérea emitida, tem base legal – especialmente, no art. 6º (XLI) e art. 33 (II) da Lei nº 14.133/2021 – e já é medida consolidada nesta Corte de Contas como procedimento adequado na seleção do prestador de serviço há quase um decênio.

2.14. Não obstante, foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços para fornecimento de passagens aéreas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de identificar as soluções utilizadas, a fim de balizar a avaliação proposta no presente estudo.

2.15. Nesse contexto, optou-se por tomar como parâmetro para a pesquisa a forma de contratação utilizada por Órgãos que constituem boas referências administrativas para outros órgãos, tendo alguns deles grande volume de emissão de passagens aéreas anualmente.

2.16. A Tabela a seguir traz os Órgãos avaliados e a respectiva forma de


Tribunal de Contas do Distrito Federal

 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

juízo adotada na licitação, além das informações do certame e do contrato, quando existente. É relevante destacar que todos eles optaram por contratar serviço de agenciamento de viagens, ao invés da aquisição direta de passagens aéreas perante as companhias aéreas, posição essa que vem sendo adotada pelo TCDF há muitos anos, conforme já abordado.

Tabela 1 - Contratações dos serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas.

Órgão	Pregão Eletrônico	Contrato	Critério de Julgamento
TRE/MG - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	71/2023	089/2023	Maior desconto
Fundação Universidade Federal de Rondônia	25/2024	18/2024	Maior desconto
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	90019/2024	08/2025	Maior desconto
TRE/PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	90032/2024	44/2024	Maior desconto
Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	10/2024	04/2025	Maior desconto
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região	90006/2024	07/2024	Maior desconto
Seção Judiciária do Estado do Acre	90004/2024 Dispensa Eletronica	02/2024	Maior desconto
Câmara Municipal de Vassouras	001/2024	004/2024	Maior desconto
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	019/2023	083/2023	Maior desconto
Câmara Legislativa do Distrito Federal	90002/2025	19/2025	Maior desconto
Poder Executivo Federal (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP)	Chamamento Público – Credenciamento de Companhias Aéreas		maior desconto com as companhias aéreas

2.17. Observa-se que os órgãos de pesquisa adotam o critério de julgamento maior desconto. O TCDF realizou um estudo comparativo em 2015, entre o critério de julgamento pelo menor valor ofertado para a RAV (Remuneração do Agente de Viagem) e o critério com base no maior percentual de desconto, conforme já mencionado no item 2.11 do presente documento. No referido estudo, foi demonstrado que o modelo de julgamento com base no maior percentual de desconto se apresentou mais vantajoso para a realidade de uso do TCDF (peça nº 12, e-DOC 6ACAC878, Processo–TCDF nº 27740/2015).



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

2.18. A Câmara Legislativa do Distrito Federal adota Taxa fixa de agenciamento (RAV - Remuneração do Agente de Viagem) no valor de R\$ 8,17.

2.19. Por sua vez, o TJDF adota o critério do maior desconto, quando o preço ofertado pelo licitante é menor que o valor de referência do Edital; tomando essa diferença de valor, para determinar o percentual de desconto a ser aplicado sobre preço das passagens. Segundo regra do Edital, quando isso acontece, o valor da taxa de agenciamento será zero.

2.1. A sistemática adotada por esse órgão possui ainda mais uma particularidade. É admitida proposta de valor maior que o valor de referência do Edital. Nessa hipótese, não há oferta de desconto sobre as passagens e a taxa de agenciamento terá valor positivo, correspondente a essa diferença.

2.2. Enfim, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de propriedade do Governo Federal, adota o maior desconto obtido diretamente perante as companhias aéreas credenciadas em chamamento público. Esses descontos são limitados à faixa de 3% a 5%, sem a intermediação de agências de viagens. Nesse sistema, o agenciamento só é permitido nos casos em que a aquisição direta com as companhias aéreas não é possível. O agenciamento é, portanto, uma exceção. O SCDP é de utilização obrigatória pelos órgãos do governo federal.

2.3. Comparando a sistemática desses órgãos com o modelo de julgamento adotado pelo TCDF, o que se tem a destacar é que o modelo do TCDF utiliza diretamente o critério de maior desconto previsto no art. 6º (XLI), art. 24 (parágrafo único) e art. 33 (II) da Lei nº 14.133/2021, adotando-se um percentual estimado mínimo de desconto para a aceitação da proposta na licitação.

2.4. Registre-se ainda que ao adotar diretamente o critério de maior desconto, o TCDF segue em busca de maior economicidade, alinhando-se com as orientações previstas no caput e §2º de art. 34 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o desconto ofertado deverá ser preservado em eventuais Termos Aditivos.

2.5. Destaque-se também que a economia de escala, quando possível, deverá ser perseguida pela Administração, sendo notável a possibilidade de seu alcance por meio do contrato de agenciamento de viagens, que se manifesta por meio de benefícios e descontos oferecidos pelas companhias, devido ao volume de operações realizadas pela agência de viagens, os quais podem ser repassados ao CONTRATANTE por meio da oferta de desconto na proposta apresentada na licitação.

2.6. Nesse contexto, o presente estudo técnico procura trazer para a fase de planejamento abordagem mercadológica que deve ser considerada na definição de critérios e condições mais vantajosas para a Administração, considerando os potenciais de economia de escala, em conformidade com as definições trazidas pelo art. 18 (caput) e inciso VII da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcritos.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...) bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala:”.

2.7. Em síntese, ao definir um valor de desconto mínimo como condição para aceitação da proposta na licitação, o TCDF está viabilizando eventual alcance de economia de escala, fator natural das relações mercadológicas envolvidas na execução do objeto.

2.8. Diante do exposto, conclui-se que o modelo atual de contratação adotado pelo TCDF para aquisição de passagens aéreas deve ser preservado, por constituir a melhor solução para o atendimento das necessidades descritas no presente estudo, considerando o contexto histórico de contratação, a experiência gerencial positiva alcançada ao longo dos anos, o alcance de economia de escala e as orientações normativas internas do Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá realizar o fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, ou por meio de acesso em nuvem, de **sistema automatizado** com acesso *on-line* via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

3.1.1. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), como, por exemplo, o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *Eticket* ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

3.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.

3.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*).

3.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.

3.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

3.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

3.1.7. Dispor de ferramenta para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.

3.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.

3.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (self-booking):

3.1.9.1. nome do passageiro;

3.1.9.2. horário do voo;

3.1.9.3. número do pedido da poltrona;

3.1.9.4. número do código de reserva; e

3.1.9.5. escalas e conexões dos voos.

3.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

3.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

3.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual na forma do item anterior:

3.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** - formado pelos executores/fiscais do contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** - formado por servidores do TCDF, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

3.1.13. Emissão de bilhete para os seguintes trechos:

3.1.13.1. Dentro do território nacional; e

3.1.13.2. Diversos destinos internacionais,

3.1.14. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

3.2. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.2.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** serviço que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea *on-line*, por meio do sistema descrito no item 3.1.

3.2.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

- 3.2.3. EMISSÃO: compreende a cotação, pesquisa, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagemem formato Eticket.
- 3.2.4. PASSAGEM AÉREA: bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.
- 3.2.5. REMARCAÇÃO: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
- 3.2.6. SISTEMA ON-LINE AUTOMATIZADO: sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 3.1.1 do presente Instrumento.
- 3.2.7. TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 3.3.1. Instalar e manter funcionando o sistema a que se refere o item 3.1, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.
- 3.3.1.1. A CONTRATADA proverá o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 3.1, das 9h às 19h, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento do executor/fiscal do contrato para solucionar problemas pontuais ou contínuos.
- 3.3.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.
- 3.3.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.
- 3.3.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema a que se refere o item 3.1.
- 3.3.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (por ferramenta on-line de autoagendamento – *self-booking* –, pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 (duas) horas a partir da solicitação.
- 3.3.5. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes, que ocorrerem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.
- 3.3.6. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.3.7. Possuir escritório/loja no Distrito Federal ou, caso esteja sediada em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local.

3.3.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

3.3.9. A escolha da passagem mais vantajosa levará em consideração não apenas o menor preço, mas também o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final (Art. 20, § 1º, da Resolução TCDF nº 358/2022).

3.3.10. As sugestões de rotas devem sempre priorizar cotação para os voos mais diretos (evitando-se trechos com escalas e conexões) e de menor preço, dando-se preferência para horário de saída a partir das 7h na origem e de chegada até as 22h no destino; salvo em caso de definição diferente do CONTRATANTE, observando as orientações constantes do Art. 20, § 3º, da Resolução TCDF nº 358/2022.

3.3.11. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE, quando da remessa da Nota Fiscal de serviços realizados no transcurso do mês, as inclusões e/ou exclusões de novas empresas.

3.3.12. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 3.3.15.1.

3.3.13. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.3.14. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.3.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

3.3.15.1. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além do limite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.3.15.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

3.3.15.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

3.3.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.3.17. Repassar, integral e tempestivamente, todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, tanto sobre passagens quanto sobre bagagens, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor praticado das passagens aéreas, observado o disposto no item 3.4, deste Estudo.

3.3.18. Caso o sistema a que se refere o item 3.1 venha a ficar indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas que forem corretamente emitidos e devidamente confirmados para o fiscal/executor do contrato, via e-mail ou pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília DF, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

3.3.19. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para essa função, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 3.1.1 e promover a orientação necessária imediata dos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

3.3.19.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

3.3.19.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

3.3.20. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos quanto à execução dos serviços de agenciamento de viagem:

3.3.20.1. Cotação de preço: em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.20.2. Reserva de bilhete: em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Emissão do bilhete: 30 (trinta) minutos após a autorização da emissão pela CONTRATADA;

3.3.20.3. Entrega do bilhete: imediatamente após a emissão;

3.3.20.4. Marcação de assento: em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.20.5. Compra de bagagem: em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.20.6. Cancelamento e Remarcação de bilhete: em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.3.21. Em caso de SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA pelo CONTRATANTE, os prazos indicados no item 3.3.20 serão reduzidos pela metade.

3.4. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

3.4.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa estipulada, cujo valor médio estimado consta da Tabela 3, do Tópico 8 deste Estudo, por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 3.2, deste Estudo.

3.4.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

3.4.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

3.4.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 3.4.2, acima.

3.4.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

3.4.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestada pelo setor competente para a sua aceitação.

3.4.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Apresentar Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.2 Apresentar Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

4.3 Apresentar declaração de que atende à exigência de reserva de vagas em seus cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a licitante possua 100 (cem) ou mais empregados, e/ou outra exigência referida em normas específicas a que estiver submetida (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. Tendo em vista tratar-se de necessidade permanente do Tribunal, objeto de contratação anual e orientada pela Resolução TCDF nº 358/2022, a contratação dos serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas consta do Plano de Contratação Anual, exercício 2025, conforme registro das ações no processo nº 00600-0000002979/2024-68, e exercício 2026, conforme registro das ações no processo nº 00600-0000002520/2025-45.

5.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças fez constar no Quadro de Detalhamento de Despesa Exercício – 2025 a dotação orçamentária para despesas com “Passagens e Despesas com Locomoção” para o ano de 2025 na ordem de R\$ 1.300.000,00.

5.3. Pelas razões expostas no item 1.1 deste Estudo, esse valor deve ser reforçado para inclusão desta nova contratação inicialmente estimada em 3.960.275,55 (três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme item 8.3.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Para realizar a estimativa do quantitativo de bilhetes de passagens aéreas a serem emitidos durante o um período de 24 (vinte e quatro) meses, deve-se levar em consideração o histórico das necessidades apresentadas pelas unidades que utilizam desse serviço no âmbito do Tribunal, com atenção especial às principais

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

unidades demandantes.

6.2. Em geral, as principais unidades demandantes de passagens aéreas são a Escola de Contas Públicas (Escon), quando se trata de deslocamentos necessários para a participação de autoridades e servidores em eventos presenciais de capacitação em outras unidades da federação; e o Gabinete da Presidência, para representações e soluções de demandas de interesse institucional do Tribunal. Acrescente-se ainda número considerável de passagens aéreas demandadas por outras unidades da Casa, para a realização de ações de trabalho.

6.3. Não há como precisar com muita antecedência a totalidade das ocorrências vinculadas a cada área do Tribunal, que vão requerer a aquisição de passagens aéreas durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista o caráter circunstancial da maior parte delas; embora haja repetições anuais de algumas.

6.4. O contrato atual de agenciamento de viagens do TCDF (Contrato nº 26/2024) previu um quantitativo estimado para aquisição de 1095 passagens aéreas.

6.5. Assim sendo, faz-se necessário um ajuste para que a situação do quantitativo de passagens para um período de 24 (vinte e quatro) meses possa ser estimada da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES (*)
Passagens aéreas	Und.	2190
Agenciamento de Viagens	Und.	2190

7. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Parcelamento da solução escolhida não se aplica ao serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Além da dificuldade apontada em relação ao quantitativo estimado para a contratação em questão, existe o fato de o transporte aéreo ter precificação extremamente volátil. Um mesmo trecho pode apresentar grande variação de preços, a depender de fatores como antecedência da compra em relação à viagem; o número de dias de intervalo do deslocamento; dia da semana em que ocorrerá viagem, demanda de viagens para determinada cidade, quantidade de voos, entre vários outros fatores. Essas características dificultam sobremaneira a definição de um valor estimado preciso para o objeto, bem como o volume total estimado do gasto.

8.2. Foi realizada pesquisa de preço no que tange às contratações dos serviços para fornecimento de passagens aéreas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares em relação às necessidades apresentadas no presente estudo. Também se verificou o preço estimado de cada uma dessas contratações os quais alimentaram as planilhas apresentadas na sequência:


Tribunal de Contas do Distrito Federal

 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

Tabela 1 - Mapa Comparativo de Preços

VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS AÉREAS							
Nº	CT	Pregão	UASG	Vigência	Órgão	Valor Estimado das Passagens	Nº de Passagens Previstas
1	26/2024	90017/2024	974003	13/10/2025	TCDF - Tribunal de Contas do DF - Contrato Atual	R\$ 1.800,00	1.095
2	18/2024	25/2024	154055	19/09/2025	Fundação Universidade Federal de Rondônia	R\$ 1.847,28	515
3	08/2025	90019/2024	80018	15/01/2035	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	R\$ 3.639,38	613
4	44/2024	90032/2024	70006	13/09/2026	TRE/PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	R\$ 1.652,42	420
5	04/2025	10/2024	153020	31/03/2030	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	R\$ 1.542,82	548
MÉDIA						R\$ 2.096,38	
MEDIANA						R\$ 1.800,00	
MENOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						R\$ 1.800,00	

PERCENTUAL DE DESCONTO						
Nº	CT	Pregão	UASG	Vigência	Órgão	% DESCONTO
1	26/2024	90017/2024	974003	13/10/2025	TCDF - Tribunal de Contas do DF - Contrato Atual	21,50%
2	089/2023	71/2023	70014	31/12/2025	TRE/MG - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	21,80%
3	18/2024	25/2024	154055	19/09/2025	Fundação Universidade Federal de Rondônia	22,80%
4	08/2025	90019/2024	80018	15/01/2035	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	23,00%
5	44/2024	90032/2024	70006	13/09/2026	TRE/PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	23,50%
6	04/2025	10/2024	153020	31/03/2030	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	24,00%
7	07/2024	90006/2024	90009	16/12/2026	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região	3,01%
8	02/2024	90004/2024 Dispensa Eletrônica	90024	13/03/2029	Seção Judiciária do Estado do Acre	11,00%
9	004/2024	001/2024	Licitanet	05/01/2026	Câmara Municipal de Vassouras	11,33%
10	083/2023	019/2023	100001	28/07/2026	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	16,00%
11	19/2025	90002/2025	974004	27/03/2026	Câmara Legislativa do Distrito Federal	13,24%
						17,38%
MEDIANA						21,50%
MENOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						17,38%

TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS						
Nº	CT	Pregão	UASG	Vigência	Órgão	TAXA
1	26/2024	90017/2024	974003	13/10/2025	TCDF - Tribunal de Contas do DF - Contrato Atual	R\$ 8,52
2	19/2025	90002/2025	974004	27/03/2026	Câmara Legislativa do Distrito Federal	R\$ 8,17
MÉDIA ESTIMADA						R\$ 8,35
MEDIANA						R\$ 8,35
MENOR ENTRE MÉDIA E MEDIANA						R\$ 8,35

Tabela 3 - Valor Estimado da Contratação

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES (*)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO P/ 24 MESES (*)	PREÇO TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (*)	Observação
Passagens aéreas	Und.	2190	1.800,00	3.942.000,00	Parte variável da contratação a incidir o
Agenciamento de Viagens	Und.	2190	8,35	18.275,55	Valor unitário fixo para efeito de contratação.
VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO				3.960.275,55	

(*) Valores meramente estimativos. Os pagamentos devidos dependerão dos serviços efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL ESTIMADO (%)
1	Contratação de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF. Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.	17,38%

8.3. Dessa forma, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.960.275,55 (três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, tomando-se como referência a expectativa de gasto para um período de 24 (vinte) meses, com quantidade estimada de **2.190 (dois mil, cento e noventa)** passagens aéreas.

8.3.1. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, é de **17,38% (dezessete inteiros e trinta e oito centésimos por cento)**.

8.3.2. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos)** por passagem aérea emitida.

8.4. O valor estimado citado no item 8.3 constitui mera expectativa de gasto não



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

8.5. A previsão da quantidade de demanda das passagens aéreas para o período de 24 (vinte e quatro) meses foi elaborada com base na técnica de previsão conceituada como projeção, em que o agente demandante do serviço em questão, por critérios técnicos e por critérios de experiência, estabelece a evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base no histórico de demandas realizadas – por períodos específicos – em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e às circunstâncias.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1. No momento de desenvolvimento do presente estudo, não foram identificadas, no âmbito do TCDF, contratações correlatas à presente contratação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens.

9.2. As contratações anuais de cursos presenciais ministrados em outras unidades da federação, demandadas pela Escola de Contas Públicas (Escon) do TCDF, constituem contratações interdependentes da presente contratação, pois o volume de demanda desses cursos impacta o volume de passagens aéreas necessárias para o atendimento da necessidade.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADA ANTES DA CONTRAÇÃO

10.1. Não foram identificadas providências prévias relevantes a serem tomadas previamente à presente contratação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Atendimento ao disposto na Resolução TCDF nº 358/2022, mediante o fornecimento de passagens aéreas para as autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em objeto de *serviço* eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior.

11.2. Participação de autoridades e servidores do TCDF em eventos de capacitação e de aperfeiçoamento que ocorram fora de Brasília-DF e necessitem de deslocamento aéreo;

11.3. Aquisição de passagens aéreas que leve em consideração a melhor programação da viagem aliada ao melhor preço e ganho de escala por meio do desconto oferecido pela CONTRATADA.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública deve considerar medidas que reduzam a utilização de elementos que possam prejudicar o meio ambiente, a exemplo de documentos que possam ser impressos como programações de voos, bilhetes e etiquetas etc. Sempre que possível, deve ser dada a preferência para a utilização de documentos em formato digital. Na hipótese de utilização de documentos impressos, por exemplo, deve ser



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

utilizada formas de descarte que estejam inseridas em procedimentos de logística reversa.

12.2. Nesse contexto, com o objetivo de prever requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas no âmbito do Distrito Federal, o art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, estabelece que constem do procedimento de contratação critério de habilitação e cláusula contratual que exijam do fornecedor ações de recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, bem como a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.3. A fim de atender a obrigatoriedade descrita acima e considerando o disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser exigida do prestador, como critério de habilitação para a contratação, declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, fazendo também constar como obrigação contratual a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, prevendo o direito do contratante de fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos, bem como de aplicar as sanções contratuais em caso de descumprimento.

13. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS (*)

13.1. Conclui-se pela correta adequação da solução proposta, mantendo-se o modelo historicamente utilizado pelo TCDF para a contratação de serviço de agenciamento de viagens, mediante a instalação de sistema automatizado em computadores do Órgão, com acesso on-line, que possibilite a centralização de todas as operações de aquisição e gerenciamento de passagens aéreas, permitindo obter a melhor programação da viagem aliada ao melhor preço e ganho de escala usufruindo do desconto percentual oferecido pela CONTRATADA em sua proposta na licitação.

13.2. Diante do exposto, considera-se demonstrada a importância da contratação proposta e a essencialidade da solução apresentada, a fim de atender às orientações da Resolução TCDF nº 358/2022, e viabilizar viagens a trabalho de autoridades e servidores, bem como suas participações em eventos de capacitação de interesse institucional do Tribunal.

Assinado Digitalmente

OSWALDO JUNQUEIRA VAZ JÚNIOR
Supervisor
Supervisão de Planejamento da
Contratação

Assinado Digitalmente

VALTER FORMIGA ALBUQUERQUE
Secretário
Secretaria de Engenharia e Serviços de
Apoio

Assinado Digitalmente

LORRANE ANGÉLICA DE CARVALHO
Área Técnica
Secretaria de Engenharia e Serviços de
Apoio